



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **PROJETO DE LEI Nº 22 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 PODER LEGISLATIVO**

**Inserere os §§1º ao 4º, ao artigo 4º e artigo 5º-A, à Lei Municipal nº 2.062/2021.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei insere os §§1º ao 4º, ao artigo 4º e artigo 5º-A à Lei nº 2.062/2021, para disciplinar sobre a apreensão de mercadorias em descordo com as normas de segurança e saúde e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 2.062, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

§1º Para os fins de comprovação do cadastro do interessado junto ao Município, os ambulantes devem utilizar identificação visível e apresentar, quando solicitado pela autoridade competente, o seu cadastro junto ao Município, bem como outros documentos que se façam pertinentes como, por exemplo, a apresentação de documentos pessoais;

§2º Aqueles vendedores que não tenham realizado o cadastro competente junto ao Município, portanto irregulares, no momento da autuação, deverão retirar suas mercadorias de exposição e circulação, sob pena de lhe serem apreendidas até à sua regularização.

§3º A regularização requerida pelo vendedor autuado junto ao Município, dependerá da análise e avaliação do setor competente, no que tange ao local e seguimento das atividades, para que possa ser deferida ou não.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

§4º Em caso de reincidência do que disposto §2º, além da apreensão das mercadorias, o vendedor ambulante será autuado em multa equivalente ao valor de 10 UFESPs.”

“Art.5º-A Constatado pela fiscalização competente que as mercadorias vendidas pelos vendedores ambulantes, nos termos desta Lei, estejam em desacordo com as normas de segurança e saúde, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, estas poderão ser apreendidas desde logo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Em razão do veto parcial à Lei nº 2.062, de 27 de agosto de 2021, cumpre a esta Casa Legislativa inserir os respectivos dispositivos legais, para o fim de prever na referida Lei as consequências no caso do comerciante interessado não realizar o seu cadastro junto ao Município, bem como a necessidade de se prever que o comércio de mercadorias que sejam contrárias às normas de segurança e saúde possam ser apreendidas pelo órgão responsável.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 28 de outubro de 2021.

**Gilmar Benedito Gonçalves**  
**Vereador**  
**Presidente da Câmara**